**AVALIAÇÃO DOCUMENTAL E EXAME CLÍNICO DOS LOTES ENCAMINHADOS PARA O ABATE**

|  |  |
| --- | --- |
| **INSPEÇÃO *ANTE MORTEM* PELO MVI** | |
| Identificação do núcleo de origem (lote para fins de abate): | |
| 1) Avaliação das informações sanitárias do lote (Boletim Sanitário) realizada em (\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_)(1) | |
| **Assinatura e carimbo do MVI:** | |
| 2) Avaliação clínica do lote realizada em (\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_) às \_\_\_\_:\_\_\_\_ horas.(2) | |
| ( ) Não foram identificadas/constatadas quaisquer irregularidades/não conformidades passíveis de restrições ou de adoção de ações fiscais para este lote de aves; **ou** | |
| Foram encontradas restrições quanto:  ( ) às informações geradas no âmbito do estabelecimento avícola;  ( ) à mortalidade no estabelecimento avícola **ou** observada no abatedouro;  ( ) aos sinais clínicos/lesões detectados nas aves;  ( ) à comunicação de desvio documental ou sanitário realizada pelo avaliador do recebimento das aves no abatedouro(4). | Descrição de restrições e ações tomadas pelo MVI(3): |
| 3) ( ) Restrições na execução do controle de mortalidade e recebimento das aves pelo abatedouro(5);  ( ) O lote não foi finalizado no abatedouro sob este SIF. |
| **Assinatura e carimbo do MVI:** | |

**Instruções:**

Preencher um formulário por núcleo de origem das aves (lote para o abate) para contemplar os registros da inspeção *ante mortem* em 100% dos lotes abatidos.

(1) Caso a avaliação documental tenha sido feita por MVI diferente daquele que realizará a avaliação clínica, ambos devem assinar o formulário, incluindo carimbo identificador de cada um.

(2) No mínimo uma avaliação clínica pelo MVI a cada lote por dia de abate. Caso seja necessário repetir a avaliação do mesmo lote, incluir os outros horários de avaliação.

(3) Incluir a descrição de restrições e referenciar documentos gerados para a apreensão cautelar de lotes de aves ou seus produtos, interdição da operação de descarga e pendura ou outras ações que forem julgadas necessárias pelo MVI. Quando aplicável, as restrições podem ser transcritas para os documentos de verificação oficial dos autocontroles, definidos pelo DIPOA.

(4) Em conformidade com art. 86 do Decreto 9.013/2017 e art. 2º Decreto 5.741/2006.

(5) A avaliação de conformidade no controle de mortalidade e recebimento das aves no abatedouro poderá ocorrer em avaliação parcial a qualquer momento, durante a geração do registro pelo monitor, e deve, obrigatoriamente, ocorrer no momento da entrega dos documentos, quarenta e oito horas após o final do abate